

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 07/2025 – SEMA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.003069/2023-75.

**PRIMEIRO PARTÍCIPE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3280, Parque 10 de Novembro, doravante denominada **PRIMEIRA PARTÍCIPE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas –DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, [REDACTED] cientista social, portador da cédula de identidade [REDACTED], e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA Nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, [REDACTED] administradora, portadora da cédula de identidade [REDACTED] ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, em Manaus/AM.

**SEGUNDO PARTÍCIPE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM**, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, CNPJ nº 03.119.820/0001-95, situado na Estrada do Bexiga, 2584, Bairro Fonte Boa, CEP: 69.470-000, Tefé/AM, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **JOÃO VALSECCHI DO AMARAL**, brasileiro, [REDACTED] [REDACTED] podendo ser encontrado na sede do IDSM, Tefé/AM.

Os denominados partícipe resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas a seguir estipulados e em conformidade com os preceitos contidos na Lei nº 13.019/2014, e no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer o compromisso entre o Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – Amazonas, para o apoio ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de relevância pública relativas à realização de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e manejo de recursos naturais nas Unidades de Conservação: RDS Mamirauá, RDS Amanã, RDS Catuá-Ipixuna e RDS Piagaçu-Purus, por meio do “*Fortalecimento de Lideranças e de Organizações de Base Comunitária*”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO:**

- I. Os objetivos, justificativas, eixos, metas, ações, descrições, produtos/resultados, responsáveis, prazos e outros elementos necessários à compreensão e ao alcance da Cláusula Primeira estabelecem-se no PLANO DE TRABALHO que integra este instrumento, para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição.
- II. As partes concordam que futuras oportunidades de parceria em projetos e atividades específicas serão formalizados por meio de Termos Aditivos, anexados ao presente ACORDO.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES:**

- I. Realização de reuniões com o fito de planejar as ações para desempenho das atividades do presente Acordo;
- II. Emitir Relatórios de todas as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III. Fornecer informações necessárias à realização das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo que, quando tratar-se de dados pessoais, as Partes deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o compromisso assumido no Anexo I (Termo de Compromisso), que deverá ser assinado pelas Partes;
- IV. Divulgar as ações e resultados do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- V. Compartilhar os créditos citando nome e logomarca dos partícipes em todas as ações e produtos resultantes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

**Parágrafo Único.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas

possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE:**

Objetivando a operacionalidade deste Acordo de Cooperação Técnica e observadas suas disposições legais, competem aos órgãos as seguintes responsabilidades:

##### **PRIMEIRA PARTÍCIPE – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA:**

Compete à Secretaria de Estado do Meio Ambiente:

- I. Estabelecer um coordenador do projeto no quadro da SEMA que garanta, como ponto focal da Cooperação, a facilitação da execução de atividades previstas no Plano de Trabalho pactuado;
- II. Avaliar e propor ajustes e alterações dos produtos e ações desenvolvidas atreladas ao Plano de Trabalho;
- III. Realizar os melhores esforços no sentido de implementar os produtos e ações estipuladas por esta Cooperação.

##### **SEGUNDO PARTÍCIPE – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM:**

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá – IDSM zelará pela execução das seguintes ações:

- I. Equipar e proporcionar condições de trabalho para execução do Projeto pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Amazonas; e
- II. Apoiar o desenvolvimento dos objetivos específicos na estratégia complementar de conservação ambiental e de forma integrada com as Unidades de Conservação (UC).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da celebração do presente Acordo, a PRIMEIRA PARTÍCIPE designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

**Parágrafo Primeiro.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Parágrafo Segundo.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 03 (três) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS:**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

**Parágrafo Primeiro.** As despesas decorrentes deste Acordo poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor.

**Parágrafo Segundo.** Os recursos financeiros a serem empregados nos projetos será definida pelos Partícipes em cada caso específico.

A forma de repasse e os valores envolvidos deverão ser formalizados nos Termos Aditivos relativos a cada projeto, anexados ao presente ACORDO.

Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste ACORDO serão de responsabilidade exclusiva daquele a que for atribuído pela legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DE SIGILO/CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

- I. Obrigam-se os partícipes, por si e por seus funcionários, servidores, empregados, prepostos, representantes e sucessores, a tratar e manter em caráter de absoluto sigilo as informações confidenciais, fornecidas pela outra partícipe;
- II. Consideram-se informações confidenciais, para os efeitos da obrigação de sigilo estipulada no item anterior, todos os dados, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, ou disponibilizados em meio eletrônico, seja de natureza técnica, operacional, econômica, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma parte (a parte reveladora) à outra parte (a parte receptora), bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados com a outra parte, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento técnico, modelos, aspectos comerciais passados, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de projeto e desenvolvimento, com demonstrações verbais, escritas ou gráficas, inclusive rascunhos e esboços, simulações lógicas, correspondências e elementos técnicos, independentemente da necessidade de identificação pela parte reveladora de sua natureza confidencial;
- III. As informações confidenciais serão imediatamente devolvidas à parte reveladora quando por esta solicitada, ou, automaticamente, quando ocorrer o vencimento

- normal ou a rescisão ou denúncia, por qualquer motivo, do presente Acordo, sem direito a cópia de qualquer informação confidencial;
- IV. Os partícipes estabelecem que esse dever de confidencialidade deverá ser mantido pelo período de 5 (cinco) anos após o término deste Acordo;
- V. Sem a autorização prévia e por escrito da parte reveladora, a parte receptora e seus funcionários, servidores, empregados, prepostos, representantes e sucessores não divulgarão e não revelarão, por qualquer forma ou meio, qualquer uma das informações confidenciais, nem utilizarão tais informações para qualquer outra finalidade que não seja objeto do presente Convênio;
- VI. As obrigações da parte receptora quanto à manutenção do sigilo das informações confidenciais não se aplicarão às informações ou partes das informações:
- a) que sejam ou venham a tornar-se de domínio público;
  - b) que, antes do fornecimento pela parte reveladora, já fossem comprovadamente conhecidas pela parte receptora;
  - c) cuja divulgação pela parte receptora seja autorizada previamente e por escrito pela parte reveladora;
- VII. Fica, expressamente, estabelecido que ao revelar informações confidenciais à PARTE RECEPTORA, a PARTE REVELADORA não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita, ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos “copyrights”, de propriedade industrial, intelectual e material, dos quais seja ou venha a ser titular. Os partícipes deverão manter procedimentos administrativos adequados, a fim de prevenir extravio ou perda de quaisquer informações confidenciais. No caso de ocorrer qualquer incidente dessa natureza, os partícipes deverão notificar por escrito o ocorrido ao outro, imediatamente, para que sejam adotadas as devidas providências;
- VIII. No caso de quebra de sigilo, a parte que der causa, responderá por perdas e danos, a serem pagos pela parte infratora à parte lesada, proporcional ao prejuízo sofrido, havendo ainda a possibilidade de rescisão do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**Parágrafo Primeiro.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Parágrafo Segundo.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Parágrafo Terceiro.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

Para fins de execução deste Acordo, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

**Parágrafo Quarto.** Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS:**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão

quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 5 (cinco) anos, contados a partir do mês de junho de 2025, conforme Plano de Trabalho anexo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO:**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Primeiro.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Parágrafo Segundo.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO:**

A SEMA e o IDSM deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A SEMA deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídas as partes, bem como os ganhos, benefícios e prejuízos em consequência da divulgação e publicidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

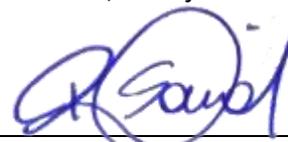
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/Amazonas como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que apresente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica que segue em 03 (três) vias, de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Manaus, 3 de junho de 2025.



**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO  
MEIO AMBIENTE – SEMA



**LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE  
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE – SEMA

**JOÃO VALSECCHI DO AMARAL**  
DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
MAMIRAUÁ – IDSM

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

## ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Pelo presente Termo de Compromisso (Anexo I previsto na Cláusula Segunda, III do ACT), as Partes, de um lado o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, CNPJ nº 09.562.326/0001-26, situada na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.280, Parque Dez de Novembro, doravante denominada **SEMA**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, EDUARDO COSTA TAVEIRA, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas –DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade nº 12999474 SSP/AM e do CPF nº 601.314.622-53, e pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.902, página 10, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº 1356707-1 e do CPF nº 652.603.922-72, ambos podendo ser encontrados na sede da Secretaria, em Manaus/AM, e, do outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, cidade de Tefé, Estado do Amazonas, CEP: 69.553-225, inscrito no CNPJ sob o nº 03.119.820/0001-95, neste ato representado por seu Diretor Geral, JOÃO VALSECCHI DO AMARAL, na forma de seu Estatuto, doravante denominado **IDS** e, quando referidas conjuntamente serão denominadas **PARTES**, comprometem-se a tornar efetivas e concretas as condições descritas no presente Termo, assumindo o compromisso de atender à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, eis que em razão das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica será necessário o compartilhamento de Dados Pessoais, o que fazem segundo as regras a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:**

- 1.1 Para melhor entendimento do presente Termo, as Partes adotarão as seguintes definições:
- Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do Tratamento, por meio dos quais um Dado Pessoal perde a possibilidade, de maneira irreversível, de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
  - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”):** A Autoridade Nacional de Proteção de Dados é órgão da administração pública responsável por zelar,

implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional.

- c) **Base legal de tratamento de dados pessoais:** hipótese legal que configura situação legitimadora do Tratamento de Dados Pessoais pelos agentes de Tratamento (Controlador ou Operador). São exemplos de bases legais de tratamento de dados pessoais: consentimento, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, execução de políticas públicas pela Administração Pública, realização de estudos por órgãos de pesquisa, execução de contrato ou de procedimentos preliminares a um contrato, exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, proteção da vida, tutela da saúde, legítimo interesse, proteção do crédito e garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular.
- d) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.
- e) **Colaboradores:** todos os funcionários, estagiários, terceiros e prestadores de serviços de qualquer das partes, independentemente do cargo ou função exercida.
- f) **Dado Pessoal ou Dados Pessoais (lato sensu):** Qualquer *“informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável”*. Exemplos: nome e número de registro civil (que permite a identificação de uma pessoa quando realizada uma consulta em base de dados).
- g) **Dado Pessoal Sensível ou Dados Pessoais Sensíveis:** é a informação, ou conjunto de informações, que podem representar um risco elevado à segurança e/ou às liberdades do Titular ou, ainda, que podem gerar discriminações ilícitas quando tratados. Ou, conforme precisamente definido na LGPD, o Dado Pessoal Sensível é aquele relacionado à *“origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico”*. Assim, informações como tipo sanguíneo, raça, religião, filiação partidária e impressão digital são consideradas Dados Pessoais sensíveis. É importante ressaltar que o dado pessoal sensível se enquadra como espécie integrante do conceito mais abrangente de dado pessoal *“lato sensu”*.
- h) **Eliminação:** exclusão de Dado Pessoal ou de conjunto de Dados Pessoais armazenados em banco de dados, online e fisicamente, independentemente do procedimento empregado.
- i) **Encarregado (a) ou DPO (Data Protection Officer):** Pessoa formalmente indicada pelas partes como responsável pela gestão do Programa de Privacidade – Gestão e Governança.
- j) **Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais (“Incidente de Segurança”):** qualquer evento adverso, confirmado ou sob suspeita, que pode gerar o comprometimento das características de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais.
- k) **LGPD:** Lei Federal nº 13.709/2018 ou *“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”*.

- l) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.
- m) **Programa de Privacidade – Gestão e Governança ou apenas Programa (“Programa”):** conjunto de regras para salvaguardar o direito constitucional à privacidade, principalmente em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados e posteriores normas que venham a legislar sobre o tema.
- n) **Tipos de Dados Pessoais:** é a referência aos tipos legais de dados pessoais “lato sensu” e dados pessoais sensíveis.
- o) **Titular:** Pessoa física a quem os Dados Pessoais se referem.
- p) **Tratamento:** Qualquer operação efetuada com Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRINCÍPIOS:**

2.1 As Partes garantem que toda atividade de Tratamento de Dados Pessoais realizada no âmbito da “Parceria” se dará em observância à boa-fé e aos princípios norteadores da privacidade e proteção dos dados pessoais, em especial aos seguintes princípios:

- a) **Princípio da finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos e explícitos, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) **Princípio da adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas, de acordo com o contexto do tratamento;
- c) **Princípio da necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- d) **Princípio do livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;
- e) **Princípio da qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- f) **Princípio da transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comerciais e industriais (caso se aplique);

- g) Princípio da segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- h) Princípio da prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- i) Princípio da não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- j) Princípio da responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

2.2 Todos os princípios serão observados internamente em consonância com o alcance e significado dado a eles pela LGPD e subseqüentes interpretações ulteriores advindas da ANPD e dos tribunais pátrios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MEDIDAS DE SEGURANÇA:**

3.1 As Partes garantem que implementaram e têm mantido medidas técnicas e organizacionais que garantem o tratamento de dados pessoais de acordo com os requisitos exigidos pela LGPD.

3.2. Essas medidas foram tomadas para garantir a segurança, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais, incluindo proteção contra processamento não autorizado e/ou ilegal, destruição, perda, alterações, danos acidentais e/ou ilegais bem como contra a divulgação ou acesso não autorizado desses dados.

3.3 Tais medidas técnicas e organizacionais podem incluir (conforme apropriado, com base no risco para os titulares dos dados):

- a) Pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
- b) Capacidade de assegurar a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência contínua dos sistemas e serviços de processamento;
- c) Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso a dados pessoais de maneira oportuna no caso de um incidente técnico ou físico; e
- d) Um processo para testar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizacionais para garantir a segurança do processamento dos dados pessoais.

3.4 Todos os dados pessoais sujeitos ao compartilhamento entre as Partes serão tratados como confidenciais, salvo quando sua revelação for necessária para execução do Acordo de Cooperação Técnica, garantida a devida transparência com os titulares e o cumprimento da LGPD, devendo ser garantido pelas partes que todos os colaboradores, servidores públicos, contratados, representantes e empregados envolvidos no tratamento desses dados sejam informados sobre sua natureza confidencial.

3.5 As Partes garantem que:

- a) Apenas têm acesso aos dados pessoais aqueles colaboradores, servidores públicos, contratados, representantes e empregados que utilizam os dados para finalidades legítimas e necessárias e em conformidade com bases legais existentes; e
- b) Todos os envolvidos estão comprometidos com a confidencialidade, e recebem treinamento adequado sobre as suas responsabilidades no que diz respeito à privacidade e proteção de dados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS:**

4.1 Em caso de ocorrência de incidente de segurança envolvendo os dados pessoais relacionados aos terceiros/beneficiários dos bens doados, a Parte que sofreu o incidente deverá notificar a outra Parte, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do ocorrido, informando: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência do incidente; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados da Parte que sofreu o incidente, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) descrição das possíveis consequências do evento. As Partes, na medida de suas responsabilidades, se auxiliarão mutuamente em investigações internas ou externas a respeito do incidente, além de providenciar a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares de dados, quando aplicável, na forma da legislação e/ou regulamentação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – COMPARTILHAMENTO DE DADOS:**

5.1 Cada uma das partes, assegurará que os Dados Pessoais compartilhados entre si, não o sejam em relação à terceiros, salvo quando relacionado ao cumprimento das finalidades do Acordo de Cooperação Técnica firmado, com a devida comunicação entre as partes.

5.1.1. Nas hipóteses em que a autorização for concedida, a Parte que compartilhará os dados deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:**

6.1. Cada parte individualmente poderá, observadas as obrigações aplicáveis utilizar os Dados Pessoais compartilhados para os fins permitidos em lei, especialmente para publicidade e comunicação para a sociedade, orientação e análise de políticas públicas e institucionalmente, caso tenham correlação com estudos e pesquisas realizadas, sempre que houver concordância da outra parte.

6.2 As Partes concordam e garantem que serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente, bem como por possíveis autuações de autoridades responsáveis pela implementação e fiscalização do cumprimento da LGPD.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATENDIMENTO DE DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS:**

7.1 Sempre que necessário, deverão as Partes auxiliarem-se mutuamente, no que se refere aos dados compartilhados através da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, independentemente da base legal de coleta e tratamento dos dados pessoais, na medida de suas responsabilidades, para atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, quando solicitado, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, (i) a confirmação da existência do tratamento; (ii) o acesso aos dados pessoais tratados; (iii) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais; (v) a portabilidade dos dados pessoais; (vi) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados; (vii) a informação sobre as consequências da revogação do consentimento; e (viii) outras informações pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES:**

8.1 A Parte que de alguma forma não cumprir a legislação será responsável pelos custos com indenizações por perdas e danos, ressarcimentos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, honorários advocatícios e demais despesas, por ações em qualquer instância ou tribunal que venham a ser ajuizadas, injustificadamente, em face da outra Parte (sem que esta tenha dado causa), além de multas, incluindo, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levarem a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela Parte infratora, ou por terceiros por ela contratados, das disposições expostas neste instrumento ou no Contrato; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da Parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

8.2 As Partes assumirão as suas responsabilidades de forma individualizada, eximindo a outra Parte (caso esta não tenha dado causa alguma), inclusive, perante a Autoridade Nacional de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.1 As Partes declaram que as disposições previstas neste Termo passam a fazer parte do Acordo de Cooperação Técnica.

E, por terem entendido e concordado com todo o conteúdo do presente instrumento, assinam as Partes este Termo, que passa a integrar o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre si, para todos os fins.

Manaus-AM, 3 de junho de 2025.

Pela **SEMA**:



---

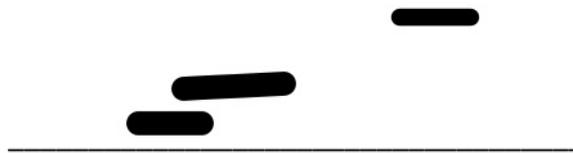
**EDUARDO COSTA TAVEIRA**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente



---

**LUIZA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**  
Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas  
da Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Pelo **IDSM**:



---

**JOÃO VALSECCHI DO AMARAL**  
Diretor-Geral

Testemunhas: